



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A
SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DA ESCOLA DE
EQUITAÇÃO DO EXÉRCITO**

**3ª Edição
2020**

PORTARIA Nº 372-DECEX, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

EB: 64445.13535/2020-56

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (EB60-IR-26.01), 3ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-1.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos da Escola de Equitação do Exército (IRISM/EsEqEx - EB60-IR-26.01), 3ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 081-DECEX, de 23 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEX

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Cursos	2º / 3º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	4º / 6º
Seção II	Dos Requisitos Gerais	7º / 8º
Seção III	Dos Requisitos Específicos	9º / 10
Seção IV	Do Processo da Inscrição	11 / 16
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	17 / 18
Seção II	Da Inspeção de Saúde	19 / 23
Seção III	Da Verificação da Avaliação Física	24
Seção IV	Da Verificação da Condição Técnica	25
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	26 / 30
Seção II	Do Adiamento	31 / 33
Seção III	Da Efetivação	34
Seção IV	Do Trancamento	35
Seção V	Da Segunda Matrícula	36
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	37 / 38
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	39 / 45
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46 / 48
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	
ANEXO B	INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MILITARES DO EB	
ANEXO C	CURRÍCULO DESPORTIVO	

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização conduzidos pela Escola de Equitação do Exército (EsEqEx).

Parágrafo único. No âmbito destas IR, os termos “candidato(s)”, “aluno(s)” e os demais grafados no gênero masculino referem-se a ambos os sexos, exceto onde for explícita e necessária a distinção.

Seção II

Dos Cursos

Art. 2º A EsEqEx é responsável pelos seguintes cursos regulares do Sistema de Ensino do Exército:

I - Curso de Instrutor de Equitação para oficiais; e

II - Curso de Monitor de Equitação para sargentos.

Parágrafo único: Os cursos serão desenvolvidos em duas fases distintas:

a) 1ª fase: educação a distância (EAD), na OM de origem; e

b) 2ª fase: presencial na EsEqEx.

Art. 3º A EsEqEx ministrará outros cursos e estágios, não regulares e de duração variável, destinados a militares e civis, cujas condições de funcionamento serão reguladas em legislação específica.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Das Vagas

Art. 4º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixa o número de vagas dos cursos regulados por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) as distribui, e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) divulga, por meio de portaria, o calendário que estabelece, para o ano seguinte, as datas de apresentação, o início e o término dos referidos cursos.

Art. 5º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB);

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME, e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER); e

III - civis nacionais com grau de ensino correspondente a cada curso da Escola.

Art. 6º As vagas destinadas ao EB deverão ser preenchidas, conforme a portaria que estabelece as condições de funcionamento de cada curso, na seguinte prioridade:

I - Curso de Instrutor:

a) Tenentes da Arma de Cavalaria (80 % das vagas); e

b) Tenentes das demais Armas, do Serviço de Intendência (Sv Int), do Quadro de Material Bélico (QMB) e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de Veterinária.

II - Curso de Monitor:

a) Sargentos da Arma de Cavalaria (80 % das vagas); e

b) Sargentos da Arma de Artilharia (20 % das vagas).

§ 1º As vagas do Curso de Instrutor não preenchidas pelos militares de Cavalaria poderão ser completadas por militares das demais Armas, Sv Int, QMB e QCO (Veterinária) e vice-versa, com prioridade para o preenchimento de todas as vagas.

§ 2º As vagas do Curso de Monitor não preenchidas pelos militares de Artilharia poderão ser completadas por militares de Cavalaria e vice-versa, com prioridade para o preenchimento de todas as vagas.

Seção II

Dos Requisitos Gerais

Art. 7º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), candidatos aos cursos, a partir da inscrição, são:

- I - ser voluntário;
- II - atender as condições estabelecidas pelo Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e das Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.01), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;
- III - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso;
- IV - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS), sem restrições;
- V - ter alcançado no mínimo a menção “B”, no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);
- VI - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso;
- VII - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e que estabelece as condições de funcionamento do curso para o qual pretenda se candidatar;
- VIII - não estar designado ou matriculado em outro curso;
- IX - não estar indicado ou designado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, com duração superior a 6 (seis) meses;
- X - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), na situação de “*sub judice*”, cumprindo pena, cumprindo “*sursis*”, não disponível para movimentação, respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;
- XI - ter condições de ser movimentado e ocupar, por pelo menos 2 (dois) anos após a conclusão do curso, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;
- XII - comprovar capacitação técnica, por meio da realização da Prova de Habilitação Técnica (PHT), de currículo desportivo e experiência necessária para a realização do curso;
- XIII - não estar no período de gestação (para candidatas do sexo feminino); e

XIV - não possuir condições de ser transferido para reserva remunerada, “*ex-officio*” ou “a pedido”, antes de completar o tempo mínimo de permanência para movimentação na Organização Militar (OM) em que for classificado por término de curso.

Seção III **Dos Requisitos Específicos**

Art. 8º Os requisitos específicos para oficiais e sargentos do EB são:

I - Para o Curso de Instrutor de Equitação:

a) ser tenente ou capitão não aperfeiçoado das Armas, do Sv Int, do QMB ou do QCO da especialidade de veterinária; e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado na fase presencial (ano A).

II - Para o Curso de Monitor de Equitação:

a) ser sargento de carreira das Armas de Cavalaria e Artilharia;

b) possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, cadastrado no DGP;

c) ter, no mínimo um ano de tempo de serviço na guarnição, caso haja cargo que exija a referência do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, a data de 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado na fase presencial (ano A);

d) ter no mínimo 02 (dois) anos de tempo de serviço na guarnição, caso não haja cargo que exija a referência do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, a mesma data da alínea “c”.

e) estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”; e

f) não estar nomeado para instrutor de Tiro de Guerra (TG).

Art. 9º Os oficiais e sargentos das Forças Singulares e das Forças Auxiliares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR).

Art. 10. Os oficiais e sargentos das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Art. 11. Os candidatos civis deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade a contar da data do início dos cursos em sua fase presencial;

II - estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

III - possuir grau de ensino correspondente a cada curso da Escola; e

IV - comprovar, por meio de currículo desportivo, a experiência necessária para a realização do curso.

Seção IV **Do Processo de Inscrição**

Art. 12. O processamento da inscrição, para oficiais e sargentos do EB, aos cursos da EsEqEx ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio <http://www.dcem.eb.mil.br> ou <https://sucemnet.dcem.eb.mil.br>, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

III - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende aos requisitos do art. 7º e 8º destas IR;

d) durante o prazo de inscrição, caso não concorde com a homologação, poderá:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. solicitar ao DGP/DCEM, antes da designação, a exclusão da inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea “d)”, deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Anexo “A” a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

f) remeterá o currículo desportivo do candidato, diretamente a EsEqEx, para apreciação e análise;

IV - a EsEqEx realizará a análise do currículo desportivo do candidato, de acordo com as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, valorizando as três melhores participações dos candidatos em provas hípias por nível desportivo, e remeterá a relação final de acordo com a ordem decrescente de pontuação dos candidatos ao DGP, que dará o despacho final, relacionando, ou não, o candidato para o curso; e

V - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Ch ou Dir da OM ou pelo candidato por este designado, sob pena de a inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

Art. 13. O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

Art. 14. A realização dos cursos por militares das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e outras organizações brasileiras será mediante indicação do EME.

Art. 15. A realização dos cursos por militares das Forças Auxiliares será mediante indicação do Comando de Operações Terrestre (COTER).

Art. 16. Para a realização dos cursos por candidatos civis, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá apresentar seu requerimento na EsEqEx, destinado ao Chefe do DECEX, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-1.01). Deverão ser anexados ao Requerimento os seguintes documentos:

a) 1 (uma) cópia de documento de identificação (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação);

b) 1 (uma) cópia de certidão de nascimento ou casamento;

c) 1 (uma) cópia do diploma de conclusão de curso do ensino superior (para candidatos ao curso de instrutor) ou do ensino médio (para candidatos ao curso de monitor);

d) 1 (uma) cópia do documento da regularização com o Serviço Militar obrigatório; e

e) 1 (uma) cópia do currículo desportivo, conforme modelo constante do ANEXO C.

II - a EsEqEx deverá preencher e remeter a Ficha de Informações (ANEXO B) junto com o requerimento ao DECEEx, via Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ);

III - o DECEEx deverá encaminhar as solicitações de vagas ao EME, para que este possa fixar a quantidade de vagas destinadas a civis nacionais nos cursos a cargo da EsEqEx, conforme o calendário de eventos da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras organizações brasileiras no EB;

IV - a EsEqEx deverá providenciar a IS para os civis nacionais, por ocasião de sua apresentação para realização do curso; e

V - o civil nacional reprovado na IS não será matriculado no curso, devendo o Cmt da EsEqEx informar ao EME, por meio do canal de comando.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Seção I Dos Critérios

Art. 17. A seleção dos candidatos do EB aos cursos abrangidos por estas IR é encargo do DGP.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

§ 2º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente ao DGP, por meio de documento oficial.

Art. 18. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II

Da Inspeção de Saúde

Art. 19. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), Normas do DECEX e nestas IR.

Parágrafo único. As informações sobre IS serão consideradas válidas somente após o lançamento no SiCaPEX.

Art. 20. As Forças Singulares, Nações Amigas e Forças Auxiliares deverão providenciar a IS de seus candidatos, atendendo às exigências destas IR, cujas atas deverão ser apresentadas pelos interessados, no ato da matrícula.

Art. 21. O candidato civil será inspecionado por Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), nomeada por solicitação do Cmt da EsEqEx, de acordo com as IGPMEx.

Art. 22. Serão realizadas 02 (duas) IS para os candidatos militares do EB: uma na OM de origem para fins de inscrição, e outra na EsEqEx para fins de matrícula na 2ª fase (fase presencial).

Art. 23. Os candidatos deverão apresentar, por ocasião da apresentação na 2ª fase (presencial), os seguintes exames médicos, com prazo máximo de 6 meses de realização:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON;

III - sorologia para Lues e HIV;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - eletrocardiograma em repouso;

VIII - sorologia para hepatite B (com, no mínimo, HbsAg e Anti-HBc) e hepatite C; e

IX - teste de gravidez BHCG sanguíneo, com o prazo máximo de 30 dias de realização (para candidatas do sexo feminino).

Seção III

Da Verificação da Avaliação Física

Art. 24. A verificação da avaliação física dos candidatos aos cursos regulados por estas IR será feita mediante análise do resultado do Teste de Avaliação Física (TAF) realizado pelo militar.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos que registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), lançada no SICAPEX, obtida no último TAF que antecede a data limite para entrada dos requerimentos de inscrição na OM.

§ 2º Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere o § 1º, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

Seção IV

Da Verificação da Condição Técnica

Art. 25. A verificação da condição técnica do candidato aos cursos regulados por estas IR será feita mediante a aplicação de uma Prova de Habilitação Técnica (PHT), por ocasião da apresentação dos alunos para a 2ª Fase (presencial) na EsEqEx, antes da matrícula.

§ 1º A PHT será avaliada em 2 (dois) percursos de salto com 10 esforços, sendo na altura de 1,00 m para o Curso de Instrutor de Equitação, e 0,90 m para o Curso de Monitor de Equitação.

§ 2º Deverá ser realizado em somente uma tentativa para cada percurso, sendo que no 1º percurso será permitida a utilização de estribos e loros, e o 2º percurso não será permitida utilização dos mesmos.

§ 3º Será considerado apto o candidato que concluir os 2 (dois) percursos, com suficiência técnica definida em Ordem de Ensino da EsEqEx.

§ 4º O Cmt, Ch ou Dir de OM do candidato, preferencialmente, por meio de um militar especializado em equitação, deverá realizar uma PHT preliminar, visando assessorar o seu

parecer favorável/desfavorável, com relação às condições técnicas mínimas para a realização do curso, por ocasião da homologação da inscrição, conforme a letra a), inciso III, art. 12, destas IR. Esta prova deverá ser filmada e o arquivo de vídeo remetido à EsEqEx, por meio do e-mail da Escola, para análise concomitante com o currículo desportivo.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Da Designação

Art. 26. O DGP, após a seleção, publicará em boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula nos cursos, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A), e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato, caso requeira a reconsideração de ato.

Art. 27. O EME indicará os candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 28. O COTER indicará os candidatos das Forças Auxiliares e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 29. Os militares indicados das Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares deverão satisfazer aos requisitos exigidos nestas IR.

Art. 30. O militar designado pelo DGP para os cursos de Instrutor e Monitor deverá fazer sua inscrição para realizar a 1ª fase do curso Educação a Distância (EAD), acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com o calendário de eventos (Anexo A).

Seção II Do Adiamento

Art. 31. Em casos excepcionais, ao militar selecionado para cursos poderá ser concedido, uma única vez, mediante requerimento ao Ch DGP, o adiamento de matrícula, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Ata de inspeção de saúde.

§ 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM e a efetivação da matrícula pelo Cmt EsEqEx, o que ocorre no início da 1ª fase (EAD).

§ 2º Compete ao DGP a discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:

I - não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no 1º turno do ano letivo seguinte (destinado ao universo compatível); ou

II - esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no 1º turno do ano letivo seguinte (destinado ao universo compatível).

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula deverá informar de imediato ao DGP/DCEM qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Art. 32. O militar selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo do curso seguinte ao do adiamento; e

II - após publicação de nova designação a cargo do DGP/DCEM.

Art. 33. A critério do Ch DGP, poderá ser concedido o adiamento “*ex officio*” ao militar designado para missão no exterior com duração inferior a 6 (seis) meses, caso o período da missão (incluindo o trânsito e as medidas administrativas) coincida, ainda que parcialmente, com o período do curso.

Seção III Da Efetivação

Art. 34. A EsEqEx deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP, dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro;

II - publicar em Boletim Interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização da 1ª fase (EAD) do curso;

III - remeter ao DGP a relação dos militares concluintes da 1ª fase, para fins de publicação em boletim do DGP e autorização para deslocamento; e

IV - publicar a apresentação dos alunos para a 2ª fase, após estarem aptos na IS e na PHT realizadas na EsEqEx.

Seção IV Do Trancamento

Art. 35. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt EsEqEx, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126) e no Regulamento da EsEqEx.

§ 1º Caso o trancamento ocorra após o desligamento da OM de origem, o militar, caso oficial, deverá permanecer adido à EsEqEx, até a matrícula no curso que funcionará no ano subsequente, e no caso de sargento, retornar para sua OM, e solicitar rematrícula ao Cmt da EsEqEx, em janeiro do ano subsequente.

§ 2º O Diretor de Ensino, junto ao Conselho de Ensino, poderá decidir pelo trancamento “*ex officio*”, do aluno que não apresentar condições técnicas, em qualquer fase do curso, colocando em risco a própria integridade física ou do animal.

Seção V Da Segunda Matrícula

Art. 36. Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira, desde que decorrente de trancamento de matrícula e que atenda as condições para a segunda matrícula prevista no R-126, no Regulamento e no Regimento Interno da EsEqEx.

Seção VI Da Exclusão e do Desligamento

Art. 37. Será excluído, permanecendo adido à EsEqEx, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 38. Será excluído e desligado do estado efetivo do EsEqEx, o aluno que:

I - concluir com aproveitamento o curso ou estágio;

II - tiver deferido, pelo Dir Ens, seu requerimento de trancamento de matrícula, ressalvados os casos previstos no art. 37;

III - não concluir com aproveitamento o curso ou estágio;

IV - ultrapassar o limite máximo de faltas, ao atingir vinte e cinco por cento da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio no qual o aluno estiver matriculado;

V - se praça, ingressar no comportamento Mau ou Insuficiente;

VI - seja considerado, em inspeção de saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;

VII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

VIII - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar;

IX - estando na situação de adido por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula, o qual terá início no ano ou período letivo seguinte àquele em que ocorreu o trancamento; e

X - não apresentar condições técnicas, em qualquer fase do curso, colocando em risco a própria integridade física ou do animal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39. Compete ao EME:

I - fixar, baseado na Portaria de Fixação de Vagas e nas necessidades das outras Forças Singulares e de outras organizações brasileiras, as vagas no PCEOBR;

II - emitir as informações referentes aos militares das Nações Amigas indicados para a matrícula, segundo o PCMEEB;

III - encaminhar aos órgãos interessados as informações sobre os candidatos das Forças Singulares, de outras organizações brasileiras e de Nações Amigas matriculados, concluintes e desligados durante o curso, recebidas do DECEX; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios que funcionarão no ano A+1.

Art. 40. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os cursos;

II - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos, em função das vagas disponíveis e levando em consideração o resultado da análise dos currículos desportivos dos candidatos;

III - publicar a relação dos militares do EB designados para matrícula na 1ª fase e para a 2ª fase, autorizando o respectivo deslocamento;

IV - descentralizar os recursos necessários ao pagamento dos direitos remuneratórios devidos; e

V - publicar a homologação dos atos de ensino aprovados pelo Dir Ens.

Art. 41. Compete ao COTER:

I - receber e divulgar às Forças Auxiliares a relação de oferta de vagas;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar às Forças Auxiliares as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

V - remeter à EsEqEx as relações de militares das Forças Auxiliares indicados para os cursos previstos; e

VI - remeter ao DGP/DCEM as considerações julgadas oportunas para os processos seletivos.

Art. 42. Compete ao DECEX:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, a portaria com o calendário dos cursos que funcionarão no ano A+1, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos para os cursos de que tratam estas IR;

III - encaminhar as informações sobre a matrícula, adiamento, trancamento e desligamento, nas 1ª e 2ª fases dos cursos, dos militares:

a) das Forças Singulares, Nações Amigas e civis nacionais, ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

IV - informar à EsEqEx, por intermédio do CCFEx/FSJ, os candidatos indicados pelo EME, para os cursos, inclusive os candidatos civis.

Art. 43. Compete ao CCFEx/FSJ:

I - propor ao DECEEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - encaminhar, ao DECEEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares; e

III - informar à EsEqEx os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis designados para matrícula nos cursos.

Art. 44. Compete à EsEqEx:

I - propor ao CCFEx/FSJ:

a) as alterações julgadas necessárias nestas IRISM;

b) anualmente, as datas de apresentação, início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte;

II - efetivar a matrícula dos candidatos relacionados para a realização da 1ª fase dos cursos;

III - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula, da exclusão ou desligamento, publicando no BI, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e ao CCFEx/FSJ; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as ao CCFEx/FSJ.

IV - providenciar a IS para os civis nacionais indicados por outras organizações brasileiras, por ocasião de sua apresentação para realização do curso;

V - ligar-se com os candidatos designados para matrículas nos cursos, a fim de executar a inscrição dos mesmos na 1ª fase do curso (EAD) e realizar as demais orientações que se fizerem necessárias; e

VI - realizar a análise do currículo desportivo do candidato, de acordo com as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, valorizando os resultados dos candidatos em provas hípicas, e remeter ao DGP a relação final, de acordo com a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

Art. 45. Compete aos Cmt, Ch, Dir da OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas à IS, à verificação da avaliação física, à verificação da condição técnica (através da realização da PHT), ao requerimento, à inscrição eletrônica e ao envio dos currículos desportivos dos candidatos voluntários, conforme previstas nestas IR;

II - remeter ao DGP, junto com a inscrição eletrônica, por meio do SUCEMNet, os currículos desportivos dos candidatos inscritos, e à EsEqEx, o arquivo em vídeo da filmagem da PHT preliminar conforme § 4º do art. 25 destas IR; e

III - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matrícula.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para a realização da fase presencial dos cursos, os alunos deverão se apresentar na EsEqEx, com as férias relativas à A-1 e o trânsito gozados.

Art. 47. A EsEqEx fornecerá Certificados de Conclusão aos alunos dos cursos que tiverem atingido os objetivos preconizados relativos à frequência e ao aprendizado.

Art. 48. Os casos omissos às presentes IR, conforme o grau de complexidade, serão solucionados pelos Cmt EsEqEx, Ch CCFEx/FSJ e pelo Ch DECEX.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEX

ANEXO A
CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

Nr	Responsável	Evento	Prazos
1	OM dos candidatos	Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.	De 15 NOV A-2 a 15 FEV A-1 (a)
2		Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	De 15 a 28 FEV A-1 (a)
3		Realização de IS e verificação da condição física do candidato e remessa do currículo desportivo à EsEqEx.	15 FEV A-1
4	EsEqEx	Remessa do resultado da análise dos currículos desportivos ao DGP/DCEM.	1º MAR A-1
5	DGP	Publicação da relação dos candidatos relacionados para a matrícula e da autorização para deslocamentos dos mesmos para a EsEqEx.	30 JUN A-1
6	EsEqEx	Matrícula e início da 1ª fase (EAD).	D
7	Candidatos	Apresentação na EsEqEx para o início da 2ª fase (Presencial).	I
8	EsEqEx	Remessa ao DGP/DCEM da relação dos alunos matriculados.	D+8 e I+8

LEGENDA: A - Ano de realização do curso.

D - Data do início dos cursos em que houver fase de educação à distância.

I - Data do início dos cursos em que houver a fase de educação à distância e fase de ensino presencial.

(a) - Poderá variar conforme Nota Informativa da DCEM, expedida anualmente.

ANEXO B

INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Armas Nacionais
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 (C Mil A) – (G Cmdo/GU)
 (OM)

Rio de Janeiro, de de 20

Info nº

Do

Ao

Assunto: inscrição no Curso de _____ de Equitação

1. Requerimento em que o(posto/graduação, nome completo)....., deste.....pleiteia inscrição no Curso(1).....

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pela Port nº/DECEX, de de de 20

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

2) Dados informativos sobre o requerente:

Nascido em _____ (cidade e estado) _____, a _____ de _____ de _____
Filho de _____ e de _____
Estado Civil _____
Situação Militar: _____ (ativa/temporário/reserva) _____

3) Informações Gerais

- Cursos militares que possui (2)

Curso _____	Data _____	Local _____	Posto/Graduação _____
Curso _____	Data _____	Local _____	Posto/Graduação _____
Curso _____	Data _____	Local _____	Posto/Graduação _____

a) Situação perante o CAO ou o CAS (3)

_____ está (relacionado/matriculado) para o _____ <u>CAO/CAS</u> _____
--

b) Datas

De praça: ____/____/____. De apresentação pronto para o serviço: - Na OM: ____/____/____. Na Gu: ____/____/____. - Na área do C Mil A: ____/____/____. De promoção a: Asp Of ____/____/____; 2º Ten ____/____/____; 1º Ten ____/____/____; Cap ____/____/____ Cb ____/____/____; 3º Sgt ____/____/____; 2º Sgt ____/____/____.
--

c) Situação no Quadro de Acesso

_____ está no QA para a promoção a _____
--

d) Engajamento e Reengajamento (Sgt) (4)

Engajado por _____ anos a contar de _____ Reengajado por _____ anos a contar de _____ _____ está em condições de obter novo engajamento. Serve independentemente de engajamento, de acordo com a alínea “a”, inciso IV, do art. 50 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares).
--

e) Comportamento (Sgt)

Está classificado no comportamento _____
--

f) Resultados dos Exames de Seleção (5)

- Inspeção de Saúde: _____ (BI nº ____ de ____/____/____) - Exame de Aptidão Física _____ (BI nº ____ de ____/____/____)

g) Outras informações julgadas úteis (6)

4) Apreciação

O requerente pleiteia _____, havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

3. PARECER (7)

4. O presente requerimento permaneceu _____ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

NOME DO COMANDANTE - Posto
Comandante do

LEGENDA: (1) citar o curso, de acordo com a simbologia e designação previstas nas Portarias nº 310 e 311-EME, de 29 JUL 16 (Of) e Portarias nº 312 e 313-EME, de 29 JUL 16 (Sgt), portarias de criação e que estabelecem as condições de funcionamento dos cursos;

(2) citar todos os cursos (formação, aperfeiçoamento, especialização e/ou extensão) realizados no BRASIL e no exterior;

(3) somente para os candidatos sem CAO/CAS;

(4) constar somente a situação que enquadra o candidato;

(5) neste campo serão informados o resultado da IS, o resultado do TAF e o(s) número(s) do(s) BI que publicou; não é necessário remeter as atas; resultado de exame físico, somente para candidatos militares do EB;

(6) informações que venham a auxiliar o despacho do requerimento; e

(7) todas as informações sobre apreciação e parecer deverão ser de próprio punho.

OBSERVAÇÕES:

1. A ficha de informações e o requerimento do pessoal civil nacional devem ser entregues na EsEqEx, e
2. O requerimento deve seguir o modelo e as prescrições constantes do Anexo das Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-1.01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 769, de 7 de dezembro de 211.

ANEXO C
MODELO DE CURRÍCULO DESPORTIVO
 CURRÍCULO DESPORTIVO

Visto do Cmt _____

1. Nome do candidato.....
 2. Curso que requer.....
 3. Competições que participou.....

Nível	Nome da Competição	OLW Confederação ou Federação que organizou a Competição	Data da realização da Competição	Autoridade ou Entidade convocante	Posto/ Grad do Atleta	Prova	Classificação Individual	Bol Publicou Resultado Individual	Bol Publicou Autorização
Internacional									
Nacional ou FFAA									
Exército Brasileiro									
Comando Militar de Área ou Estadual	CCE / EsEqEx 216	EsEqEx / CML	25/ 08/ 16	EsEqEx	1º Ten	1,10 m Salto	3º	BI Nr 100, 30 Ago 216 - EsEqEx	BI Nr 089 10 Ago 216 EsEqEx
Grande Unidade ou Escolar FFAA									
Unidade Municipal									
Escola de Formação									
Participação Desportiva Eclética									
Conceito de Avaliação Física	Muito Bom ou Superior Bom								
* Conceito como Instrutor / Monitor	Muito Bom / Bom / Regular / Insuficiente								
Média das notas obtidas em Escola no Grupo de Matérias relacionadas com o Treinamento Físico Militar desportivo									

(*) Conceito Expedido pelo Comandante

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A.** Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205.** Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200.** Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000.** Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000.** Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 621, de 4 de novembro de 2002.** Aprova o Regulamento da Escola de Equitação do Exército (R-169). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-1.01), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011.** Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-1.002), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - (IGPMEx - EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017.** Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 11 - Res, de 25 de outubro de 2000.** Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEE BMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11.** Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002.** Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 11, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008.** Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15.** Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 9 de julho de 2012.** Altera dispositivo das Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015.** Aprova o Manual de Campanha. EB20-MC-10.350. Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 310, de 29 de julho de 2016.** Cria o Curso de Instrutor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 311, de 29 de julho de 2016.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 312, de 29 de julho de 2016.** Cria o Curso de Monitor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 313, de 29 de julho de 2016.** Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Monitor de Equitação. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 216.** Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-1.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 216.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 407, de 24 de agosto de 216.** Aprova a Diretriz para elaboração do Plano de cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 216.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 409, de 24 de agosto de 2006.** Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-1.043), destinados a outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 216.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 216.** Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-1.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEER). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 216.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 216.** Define a “Orientação Técnico-Pedagógica” aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 216.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 216.** Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.046). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 216.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 210.** Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 210.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 212.** Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.01). **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 212.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 213.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 213.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 217.** Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 217.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 217.** Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 217.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2017.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 30, de 25 de setembro de 1995.** Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro, **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 1995.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010).

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC, (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018.** Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019.** Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - NAA, (EB60-N-06.004), 4ª Edição. **Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019** - Estabelece a responsabilidade do DECEX, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019**. Aprova as Normas para o Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 3ª edição (NDACA - EB60-N-05.13). **Separata ao Boletim do Exército nº 3**. Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 21 de dezembro de 2020
www.decex.ensino.eb.br